

ESCLARECIMENTOS DO PROCESSO Nº 37/2018 – PP Nº 25/2018

1) O percentual de desconto que deverá ser ofertado é sobre o valor da passagem aérea total (tarifa + taxa de embarque + TA) ou sobre a comissão que as agências de viagem recebem para a prestação de serviços?

R: O percentual é sobre a comissão da agência de viagem.

2) Caso seja sobre o valor da passagem aérea, será permitido cobrança de DU?

R: Não se aplica, pois o desconto é sobre o valor da comissão.

3) Caso seja sobre a comissão das agências, será aceita proposta que ofertar 100% de desconto?

R: Sim, a proposta poderá ser esse percentual.

Franca, 20 de julho de 2018.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações do Uni-FACEF - COPEL